



2813

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Publicado no Órgão Oficial
CORREIO DO CIDADÃO de
Campo Mourão em, 25/07/17
Edição nº 1.732 - Pg. 32

Lei nº 1.945/2017

Regulamenta o uso e aplicação de agrotóxicos aos locais que especifica no município de Araruna, e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Araruna, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município; sanciona a seguinte

LEI

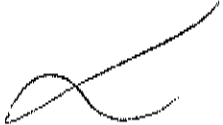
Art. 1º. É vedado o uso e aplicação de qualquer tipo de agrotóxico nas proximidades dos seguintes estabelecimentos no Município de Araruna:

Art. 2º. É vedado o uso e aplicação de qualquer tipo de agrotóxico nas proximidade dos seguintes estabelecimentos na área rural do Município de Araruna:

- I – Escolas e Colégios;
- II – Centro Municipais de Educação Infantil – CMEIS;
- III – Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- IV – Unidades de Saúde da Família – USF;
- V – Núcleos residenciais da área Rural.

§ 1º. Fica definida uma distância de 300 (trezentos) metros dos adjacentes dos estabelecimentos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, a proibição para uso e aplicação de agrotóxicos.

§ 2º. A Distância de que trata o § 1º deste artigo, será reduzida para 50 (cinquenta) metros, caso o proprietário implante em seu imóvel uma barreira verde no perímetro de divisa com os locais e estabelecimentos constantes dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.





2814

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

§ 3º. A barreira verde deverá ser composta por no mínimo duas linhas próximas com espécies não frutíferas, sendo uma de crescimento rápido e arbóreo e outra por arbustos, preferencialmente nativas.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei consideram-se agrotóxicos todos aqueles previstos no art. 2º, inciso I, "a" e "b" e inciso II da Lei Federal n.º 7.802, de 11 de julho de 1989

Art. 4º. As pessoas Físicas e Jurídicas, proprietárias ou possuidores, que infringirem as proibições impostas pelos incisos I, II, III, IV, V e pelos §§ 1.º e 2.º do Art. 2.º, desta Lei, incorrerão nas seguintes penalidades:

I – advertência para cessar o uso de aplicação;

II – em não cumprindo a determinação de advertência, multa de 30 URM, aplicada em dobro em caso de reincidência;

§ 1º. Não se responsabilizará pelas penalidades previstas nesta Lei o trabalhador empregado e subordinado, porém, deve esclarecer as informações necessárias para lavratura do auto de infração.

§ 2º. Toda a infração deverá ser identificada mediante lavratura de auto de infração, nos moldes, e parâmetros definidos pelo Código de Postura do Município.

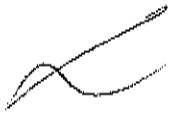
Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades e multas previstas nesta Lei.

Art. 6º. Os recursos financeiros arrecadados com as multas previstas por esta Lei serão considerados como ingressos ordinários livres no caixa único da Prefeitura de Araruna e serão destinados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal da Saúde;

Art. 7º. Qualquer munícipe poderá denunciar, por qualquer meio, podendo ser por escrito anonimamente ou pelo telefone ou site da Prefeitura Municipal, as práticas vedadas por esta Lei;





2815

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 8º. Para fins de cumprimento ao previsto nesta Lei, será realizado pelo Poder Público Municipal, campanhas que visem informar e conscientizar a população em geral sobre o uso e os cuidados nas aplicações de qualquer tipo de produto agrotóxico.

Art. 9º. O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação;

Art. 10. Esta Lei entre vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 21 de julho de 2017.


Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito